



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VIGIA NOTURNO

CONTRATO Nº 4/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Vigia Noturno que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE (Casa José Ozanan Gomes de Barros), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.475.696/0001-29, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 61, Centro, Santa Maria da Boa Vista/PE, CEP 56380-000, neste ato representado pelo seu Presidente, ANDERSON HARLEM ALVES GONÇALVES SANTOS, brasileiro, divorciado, Vereador, CPF nº 066.827.274-02, RG nº 7.518.050 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Professora Odete Gomes da Cruz, nº 115, Bairro Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista/PE, CEP 56380-000, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado, WALDEBERG OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Vigia, CPF nº 071.359.524-80, RG nº 6.878.270 SDS-PE, residente na Rua Coripós, nº 386, Bairro Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista/PE, CEP 56380-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação e ainda considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato. Constitui o objetivo desde contrato a prestação de serviços de VIGIA NOTURNO por parte do **CONTRATADO**, no órgão Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato. O valor total do presente contrato é de R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais), referente a doze meses que será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em parcelas mensais de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), dedutíveis os impostos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento. O Contratado receberá os pagamentos através da Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE até o dia 20 (vinte) de cada mês, dedutíveis os impostos previstos em lei.

Parágrafo primeiro. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

Parágrafo Segundo. Fica Assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução durante o período da sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização e do Acompanhamento dos Serviços. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, através de funcionário designado que



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

terá direito de acompanhar e fiscalizar os serviços com livre acesso para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização do contrato. A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante o **CONTRATADO**, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, podendo emitir qualquer parecer sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária. Prestação de Serviços - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo da Vigência do Contrato. Este Contrato terá a sua vigência pelo período de 2 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período equivalente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções.

a) pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções administrativas:

- 1) advertência;
- 2) multa de 3 % (três por cento) do valor do objeto licitado;
- 3) suspensão temporária da Participação em licitações e impedimento de contratar com a administração Pública com prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

b) a multa aplicada a contratada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista ou cobrada judicialmente.

c) as sanções previstas nos subitens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

d) o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o CONTRATADO à multa de mora no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, do valor do contrato.



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada lei.

Parágrafo primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base na lei de licitação, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados na lei de licitação, no que couber.

Parágrafo segundo - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do CONTRATADO:

a) Fica expressamente estabelecidos que incube o **CONTRATADO** todas as obrigações e ônus decorrentes de legislação tributária, previdenciária e outros que incidirem sobre este contrato, ficando isentado o **CONTRATANTE** de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

b) O **CONTRATADO** obriga-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do presente contrato.

c) O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, observando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - São Obrigações do CONTRATANTE:

a) Pagar ao **CONTRATADO** os pagamentos devidos nos prazos e condições determinadas neste Contrato;

b) Penalizar o **CONTRATADO** quando ele deixar de cumprir qualquer cláusula contratual nas formas estabelecidas neste contrato e na lei de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Recursos Administrativos. Em qualquer hipótese haverá a possibilidade de recursos como previsto em Lei, com as características e prazos legais para sua interposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O Foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista/PE será competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

Parágrafo segundo - E, por estarem assim justo e contratado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 2 de janeiro de 2025.


Anderson Harlem Alves Gonçalves Santos
Presidente da Câmara


Waldeberg Oliveira da Silva
Contratado

Testemunhas:

_____, CPF nº _____

_____, CPF nº _____